



ESTADO DO AMAPÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 994/ 2013-CMS

QUE ESTABELECE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS PARA 04(QUATRO) HORAS DIÁRIAS PARA AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE POSSUEM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, SÍNDROMES E DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo art. 30, § 3º e §7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica reduzida a jornada de trabalho de 06 (seis) horas para 04 (quatro) horas diárias para as servidoras públicas municipais que possuem filhos portadores de necessidades especiais, síndromes neurológicas e doenças graves

Art. 2º A servidora comprovará através de laudo médico onde constará o enquadramento conforme Classificação Internacional de Doenças – CID, da patologia que ensejará o benefício da redução da jornada de trabalho.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amazonas, Sede do Poder Legislativo Municipal, 30 de abril de 2013.

VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Santana